

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral da-
quela colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro das Colónias, nos termos do artigo 3.º do decreto
n.º 28:191, de 17 de Novembro de 1937, e de harmonia
com o disposto nos artigos 10.º, § 1.º, n.º 4.º, e 11.º,
§ 1.º, n.º 22.º, da Carta Orgânica do Império Colonial,
que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e
6.º do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933,
destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153, de
21 de Outubro de 1942, do governo geral de Angola,
reverta anualmente para as receitas gerais da colónia
apenas a percentagem de 5 por cento nos anos de 1942
e 1943.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da coló-
nia de Angola.*

Ministério das Colónias, 1 de Julho de 1944. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Ma-
chado.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:760

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º
do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e
eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a fa-
vor do Ministério da Economia, um crédito especial da
quantia de 750.000\$, destinado a permitir à Direcção
Geral dos Serviços Pecuários a organização de campa-
nhas profiláticas a epizootias, devendo a mesma impor-

tância constituir a seguinte dotação do vigente orça-
mento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços centrais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 58.º — Outros encargos:

9) Campanhas profiláticas a epizootias 750.000\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças
para o corrente ano económico é anulada a importância
de 750.000\$ na seguinte dotação:

Encargos gerais da Nação

Dívida pública

CAPÍTULO 1.º

Encargos da dívida pública

Artigo 7.º — Encargos dos seguintes empréstimos:

2) Para encargos de empréstimos a realizar . . 750.000\$00

Art. 3.º As importâncias reputadas necessárias para
as despesas a realizar pela Direcção Geral dos Serviços
Pecuários por conta desta dotação e até ao fim do cor-
rente ano económico serão autorizadas mediante despacho
do Ministro da Economia, sem dependência de quais-
quer outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de
1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-
tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —
Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa
Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José
Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da
Silva Neves Duque.